



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-CMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/SE, 17 de 04 de 2023.

Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** vem, perante, a Comissão Permanente de Licitação através da portaria nº 06/2023, de 20 janeiro de 2023, apresentar a seguinte justificativa para a prestação de serviços administrativos nos procedimentos de Gestão Pública, como Inventário Patrimonial, atendendo as previsões e determinações legais, para a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE.

Considerando que a inexistência de profissional habilitado nesta Casa Legislativa não possui profissional com capacidade técnica para desenvolver as atividades. Logo, faz-se necessário a contratação de serviços especializados para esse fim;

Considerando que se faz necessário a contratação para desenvolver as atividades dos serviços a serem contratados por essa Casa Legislativa;

Considerando que a Câmara necessita de assessoria na elaboração do Inventário Patrimonial;

Considerando que deverá ser realizados os serviços de levantamento patrimonial (bens moveis, imóveis tangíveis); atualização do inventário patrimonial; remuneração de placas de tombamento, atualização valor de mercado (bens móveis), depreciação de bens móveis; análise de grupos cadastrados dos itens.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **48.913.364 CRISTIANE SANTOS GOIS**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas. Assim, e seguindo os preceitos da Legislação Vigente com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais profissionais e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

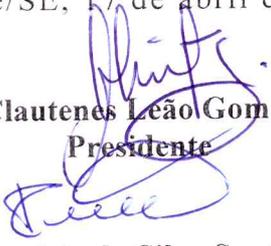
Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei n.º. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificado **48.913.364 CRISTIANE SANTOS GOIS**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Presidente Rafael Dantas de Souza, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 17 de abril de 2023.


Clautenes Leão Gomes
Presidente


Rogério da Silva Santos
Secretário


Nataly Costa Santos
Membro